ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 4.254, DE 25 DE junho DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar oepração de crédito interno, junto ao Banco do Estado da Paraíba S/A , até o limite de 800 (oitocentas mil)Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, destinado ao aumento de Capital da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, e às obras de construção Civil e aquisição de equipamentos para o Espaço Cultural da Paraíba e projetos de natureza social.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, durante o prazo do contrato de que trata esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos Anual e Plurianual do Estado, as dotações necessárias à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

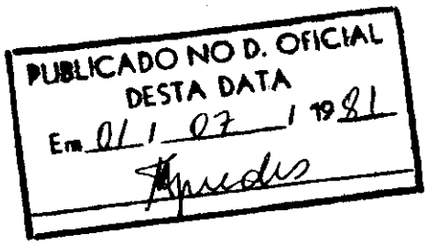
PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 01 / 07 / 1981

LEI Nº 4.254, DE 25 DE junho DE 1981

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 1981; 93º da Proclamação da República.

(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

(Marcos Ubiratan Guedes Pereira)
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS